



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 199  
Cabreúva 30 de Agosto de 2017



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 27/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA A GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**

Contratada: **INDUSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 112,00; **Item 07** - Valor: R\$ 129,00.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 04** - Valor: R\$ 205,00; **Item 08** - Valor: R\$ 26,00;

**Item 13** - Valor: R\$ 98,00; **Item 14** - Valor: R\$ 110,00; **Item 15** - Valor: R\$ 92,00; **Item 16** - Valor: R\$ 178,00;

**Item 17** - Valor: R\$ 287,00; **Item 18** - Valor: R\$ 326,00; **Item 21** - Valor: R\$ 872,00; **Item 25** - Valor: R\$ 203,00;

**Item 30** - Valor: R\$ 178,00; **Item 35** - Valor: R\$ 217,00; **Item 36** - Valor: R\$ 19,40; **Item 40** - Valor: R\$ 326,70;

**Item 42** - Valor: R\$ 55,00; **Item 45** - Valor: R\$ 287,10. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **O. FILIZZOLA & CIA LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 05** - Valor: R\$ 18,80; **Item 09** - Valor: R\$ 52,00; **Item 10** - Valor: R\$ 161,00; **Item 11** - Valor: R\$ 29,00; **Item 22** - Valor: R\$ 32,00;

**Item 26** - Valor: R\$ 19,00; **Item 29** - Valor: R\$ 81,00. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELE ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 198,00. Mediante emissão de Ordem de

Fornecimento.

Contratada: **A.M. WELLER CONFECÇÕES ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 43,00; **Item 06** - Valor: R\$ 89,00; **Item 32** - Valor: R\$ 30,00; **Item 37** - Valor: R\$ 90,00; **Item 39** - Valor: R\$ 88,00;

**Item 43** - Valor: R\$ 31,00; **Item 44** - Valor: R\$ 59,00. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **QUATRO POR QUATRO**

### COMERCIAL LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 20** - Valor: R\$ 246,00; **Item 27** - Valor: R\$ 86,50;

**Item 33** - Valor: R\$ 141,50; **Item 34** - Valor: R\$ 136,00. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **COMERCIAL THIALLI LTDA EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 12** - Valor: R\$ 207,00; **Item 23** - Valor: R\$ 103,20;

**Item 24** - Valor: R\$ 109,70. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2017 - **Item 19** - Valor: R\$ 228,00; **Item 28** - Valor: R\$ 22,60;

**Item 31** - Valor: R\$ 227,00; **Item 38** - Valor: R\$ 21,30; **Item 41** - Valor: R\$ 223,00. Mediante emissão de Ordem de

Fornecimento.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 49/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.**

Contratada: **COMERCIAL AGROPRATES LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 15/08/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 39,00; **Item 05** - Valor: R\$ 35,00; **Item 06** - Valor: R\$ 39,50; **Item 07** - Valor: R\$ 36,00; **Item 08** - Valor: R\$ 34,00; **Item 09** - Valor: R\$ 32,00; **Item 10** - Valor: R\$ 44,05; **Item 11** - Valor: R\$ 87,00; **Item 12** - Valor: R\$ 82,14; **Item 13** - Valor: R\$ 188,00; **Item 14** - Valor: R\$ 6,50; **Item 15** - Valor: R\$ 18,71; **Item 16** - Valor: R\$ 7,92; **Item 18** - Valor: R\$ 66,00; **Item 19** - Valor: R\$ 27,00; **Item 20** - Valor: R\$ 38,13; **Item 21** - Valor: R\$ 68,00; **Item 22** - Valor: R\$ 5,94; **Item 23** - Valor: R\$ 15,00; **Item 24** - Valor: R\$ 43,00; **Item 25** - Valor: R\$ 25,00; **Item 26** - Valor: R\$ 19,00; **Item 27** - Valor: R\$ 14,00; **Item 28** - Valor: R\$ 7,20; **Item 29** - Valor: R\$ 88,00 - **Item 31** - Valor: R\$ 17,00; **Item 32** - Valor: R\$ 14,00; **Item 33** - Valor: R\$ 25,00; **Item 34** - Valor: R\$ 7,00; **Item 35** - Valor: R\$ 21,00; **Item 37** - Valor: R\$ 40,74; **Item 38** - Valor: R\$ 42,33; **Item 39** - Valor: R\$ 43,00; **Item 40** - Valor: R\$ 21,06; **Item 43** - Valor: R\$ 2,77; **Item 44**

- Valor R\$ 2,60. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 51/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇUCAR**

Contratada: **Reserva Natural Industria e Comércio Ltda EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/08/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 7,10; Mediante emissão de Ordem de

Fornecimento.

Contratada: **Quicklog Transportes e Logística Eireli EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/08/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 2,75. Mediante emissão de Ordem de

Fornecimento.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 52/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES**

Contratada: **Extintores Brasil Eireli EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 31/08/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 26,80; **Item 04** - Valor: R\$ 33,27; **Item 11** - R\$ 284,22; Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 31/08/2017 - **Item 07** - Valor: R\$ 37,34; **Item 08** - Valor: R\$ 47,04; **Item 09** - Valor: R\$ 81,17; **Item 12** - Valor: R\$ 142,15; **Item 13** - Valor: R\$ 70,10; **Item 14** - Valor: R\$ 96,67. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **A. Extinogrillo M.E.C. Incendio Ltda EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 31/08/2017 - **Item 05** - Valor: R\$ 37,45; **Item 06** - Valor: R\$ 55,05; **Item 15** - Valor: R\$ 117,66. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.

Contratada: **Dias & Aguiar Extintores Ltda ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 31/08/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 21,34; **Item 02** - Valor: R\$ 38,69; **Item 10** - Valor: R\$ 44,00. Mediante emissão de

Ordem de Fornecimento.



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA.**

A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

**“A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMA QUE:**

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** constante no PA 11514/2017 do interessado **Fisio-center Cabreúva Ltda ME** sob o CNPJ 67.155.259/0001-82 situado à Avenida Cabreúva, 126, Jacaré tendo o Sr. André de Castro Marins Bertucchi como Responsável Técnico, com **validade até 31/07/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** constante no PA 11651/2017 do interessado **Ailton Duarte ME** sob o CNPJ 01.508.374/0001-85 situado à Avenida Vereador José Donato, 1425, Vilarejo tendo a Sra. Lucia Antonia Nunes Duarte como Responsável Técnico, com **validade até 31/07/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária Inicial** constante no PA 5236/2017 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Erika Adachi como Responsável Técnico, com **validade até 31/07/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11674/2017 do interessado **Fabio Lino Pioli** sob o CPF 38938723887 situado à Rua Brás Lopes Filho, 116, Jacaré tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 31/07/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11789/2017 do interessado **Rose-**

**li Aparecida Cacita Matioli** sob o CPF 166.112.278-73 situado à Rua Luiz Nunes, 560, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 01/08/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11799/2017 do interessado **Clínica Odontológica Jade Ltda** sob o CNPJ 05.674.151/0001-49 situado à Rua Maranhão, 187, Jacaré tendo a Sra. Janaina Navarro da Costa como Responsável Técnico, com **validade até 02/08/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Cadastro Sanitário** constante no PA 524/2017 do interessado **Academia Move Ltda ME** sob o CNPJ 25.116.130/0001-15 situado à Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 473, Centro tendo a Sra. Mariana Ferreira dos Santos como Responsável Técnico. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11716/2017 do interessado **Ótica Cabreúva Ltda ME** sob o CNPJ 18.821.664/0001-87 situado à Rua Luiz Nunes, 6, Jacaré tendo a Sra. Débora Andrade de Novais como Responsável Técnico, com **validade até 09/08/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Endereço da Licença Sanitária** constante no PA 7236/2016 do interessado **Solaris Ind e Com de Prods Alimentícios Ltda** sob o CNPJ 06.887.968/0001-68 situado à Rua Solaris, 266, Pinhal tendo o Sr. Fabio Severo de Souza como Responsável Legal, com **validade até 10/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas

referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 5507/2017 do interessado **Tiago Sacrato de Oliveira** sob o CNPJ 14.307.833/0001-04 situado à Rua Benedito Mesquita Camargo, 52 sl 2, Jardim Ypê tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 10/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 6064/2015 do interessado **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** sob o CNPJ 50.739.135/0014-66 situado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré tendo o Sr. Delcio Martins dos Reis como Responsável Técnico, com **validade até 08/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11561/2017 do interessado **Santos & Campanha Ltda ME** sob o CNPJ 67.933.655/0001-93 situado à Rua Maranhão, 389, Jacaré tendo a Sra. Juliana Cristine da Luz como Responsável Técnico, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 11749/2017 do interessado **Consultório Odontológico Boregas Eireli ME** sob o CNPJ 27.913.033/0001-89 situado à Rua Maranhão, 144, Jacaré tendo o Sr. Marcus Vinicius Ferrarin Boregas como Responsável Técnico, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial do Consultório e Aparelho Raio-X** constante no PA 11770/2017 da interessada **Leticia Nogueiroi Vieira** sob o CPF 273.427.818-94 situado à Rua Antonio Furquim, 260, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária do Consultório e Aparelho Raio-X** constante no PA 11828/2017 da interessada **Rosângela Aparecida Faverão Silva** sob o CPF 104.300.878-02 situado à Rua Ademir Clemente Nunes, 81 Sala 2, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial do Consultório e Aparelho Raio-X** constante no PA 4629/2017 da interessada **Camila Danielli dos Anjos Marques** sob o CPF 982.498.272-87 situado à Avenida Major Antonio S Camargo, 180 Sl 4, Centro, tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 21/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial do Consultório e Aparelho Raio-X** constante no PA 11602/2017 da interessada **Anne Karoline do Prado Carmo** sob o CPF 417.351.118-30 situado à Rua Maranhão, 295, Jacaré, tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 21/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 11777/2017 da interessada **Lucas Bibiana de Brito 36113739821** sob o CNPJ 23.918.703/0001-07 situado à Rua Para-

íba, 80, Salão A, Jacaré tendo o própria como Responsável Técnico Principal, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11498/2017 da interessada **GS Lab Laboratório de Análises Clínicas Ltda ME** sob o CNPJ 07.653.151/0001-98 situado à Rua Luis Nunes, 366, 1º andar, Jacaré tendo o Sr. Geraldo Aparecido Salmeirão como Responsável Técnico Principal, com **validade até 14/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 5397/2017 da interessada **Carmel Partic e Com de Prods de Higiene e Limpeza Ltda** sob o CNPJ 18.741.907/0001-77 situado à Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 87,8, Pedregulho, tendo a Sra. Juliana Braga Nomura como Responsável Técnico Principal, com **validade até 07/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 4845/2017 do interessado **Thayron de Souza Parreira** sob o CPF 069.898.976-78 situado à Avenida Vereador José Donato, 863, Sala 2, Jacaré tendo o próprio como Responsável Técnico Principal, com **validade até 29/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial de Consultório e Equipamento Raio-X** constante no PA 3264/2016 da interessada **Marília Alvarenga Gontijo de Souza** sob o CPF 012.591.146-78 situado à Avenida Vereador José Donato, 863, Sala 1, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico Principal, com **validade até**

**29/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Assunção de Responsabilidade Técnica** constante no PA 5536/2017 da interessada **Avon Cosméticos Ltda CEVS 35084050146400000213** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Elaine Montello Polli CPF 283500108-51 como Responsável Técnico Principal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Assunção de Responsabilidade Técnica** constante no PA 5545/2017 da interessada **Avon Cosméticos Ltda CEVS 35084050146400000612** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Elaine Montello Polli CPF 283500108-51 como Responsável Técnico Principal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Assunção de Responsabilidade Técnica** constante no PA 5540/2017 da interessada **Avon Cosméticos Ltda CEVS 35084050146400000515** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Elaine Montello Polli CPF 283500108-51 como Responsável Técnico Principal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 5236/2017 da interessada **Avon Cosméticos Ltda CEVS 35084050186500000612** (Fisioterapia) sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Erika Adachi Lein como Responsável Técnico, com **validade até 31/07/2018**.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Baixa de Responsabilidade Técnica** da interessada **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Leticia Andreia Fagan.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica Principal** da interessada **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Elaine Montello Polli CRQ 04300347 referente aos **CEVS 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 3 0 0 0 0 1 1 1 2 , 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 4 0 0 0 0 0 6 1 2 , 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 4 0 0 0 0 0 5 1 5 e35084050146400000213.**

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta** da interessada **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal da Sra. Patricia Micheli Maia CRQ 04362169 referente aos **CEVS 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 3 0 0 0 0 1 1 1 2 , 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 4 0 0 0 0 0 6 1 2 , 3 5 0 8 4 0 5 0 1 4 6 4 0 0 0 0 0 5 1 5 e35084050146400000213.**

Fica **DEFERIDO** a solicitação de **Cancelamento do CEVS 35084050186300004812** da interessada **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Assunção de Responsabilidade Técnica** constante no PA 5396/2017 da interessada **Carmel Partic e Com de Prod de Higiene e Limpeza** sob o CNPJ 18.741.907/0001-77 situado à Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 87,8, Pedregulho da Sra. Juliana Braga Namura CPF 335399238-37 como Responsável Técnico Principal. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Baixa de Responsabilidade Técnica** constante no PA 5708/2017 da interessada **Penske Logistics do Brasil Ltda** sob o CNPJ 65.849.838/0037-00 situado à Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto,

km 83, Pinhal da Sra. Carita Nunes Lacerda Katayose como Responsável Técnico Principal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Baixa de Responsabilidade Técnica** constante no PA 11953/2017 da interessada **Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda ME** sob o CNPJ 02.255.524/0003-10 situado à Avenida Alberto Peratello, 835, Sala 4 e 5, Jacaré do Sr. Rafael Retamiro Moreno como Responsável Técnico Principal. Tendo em vista que, conforme Art. 88 da Lei 10083/1998, o estabelecimento tem o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** a partir da data desta publicação.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 11934/2017 do interessado **Juliano de Oliveira Munhoz ME** sob o CNPJ 04.919.240/0002-26 situado à Avenida Vereador José Donato, 535, Jacaré tendo a Sra. Carolina Gonçalves como Responsável Técnico Principal, com **validade até 29/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 3990/2017 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 CEVS 35084050146400000515 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli como Responsável Técnico Principal, com **validade até 29/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 3989/2017 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 CEVS 35084050146400000612 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli como Responsável Técnico Principal, com **validade até 29/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** constante no PA 3995/2017 do interessado **Avon**

**Cosméticos Ltda** sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 CEVS 35084050146400000213 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli como Responsável Técnico Principal, com **validade até 28/08/2018**. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 657 EM 03/08/2017 ao Marcus Vinicius Ferrarin Boregas CPF 181950658-02 localizado à Rua Maranhão, 144, Jacaré por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 243 EM 03/08/2017 à Academia Move Ltda ME CNPJ 25.116.130/0001-15 localizado à Rua Marciano Xavier de Oliveira, 473, Centro por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo a Sra. Mariana Santos como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 239 EM 03/08/2017 à Gustavo de Andrade ME CNPJ 24.995.907/0001-04 localizado à Rua Maranhão, 316, Jacaré por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 244 EM 04/08/2017 à Rosangela Aparecida Faverão da Silva localizado à Rua Ademar Clemente Nunes, 81, Jacaré por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo a própria como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 242 em 04/08/2017 à Ótica Cabreúva Ltda ME CNPJ 18.821.664/0001-87 localizado à Rua Luiz Nunes, 6, Jacaré por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo a própria como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 241 em 04/08/17 à Lucas Bibiana de Brito 36113739821 CNPJ 23.918.703/0001-07 localizado à Rua Paraíba, 80, Galpão A, Jacaré por con-

trariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA 245 EM 04/08/2017 à Haroldo Carlos Sakamoto ME CNPJ 06.147.705/0001-12 localizado à Rua Brás Lopes Filho, 40, Jacaré por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas em art. 122 inciso I da lei 10083/98 tendo o próprio como Responsável Legal. O autuado tem o prazo de 10 (dias) para apresentar defesa.

### **“TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO DESTA VIGILÂNCIA SANITÁRIA À**

**EMPRESA RICARO IMP IND E COM ATAC DE EMBALAGENS LTDA CNPJ 07.808.640/0001-71 SITUADA A RUA SOLARIS, 265, PINHAL, CABREÚVA, SP TENDO O SR. RICARDO ACÁCIO DORNELAS, FARMACÊUTICO, CRF Nº 21593, COMO RESPONSÁVEL LEGAL E TÉCNICO PARA INFORMATIZAÇÃO DOS LIVROS FARMACÊUTICOS: RECEITUÁRIO GERAL, REGISTRO ESPECÍFICO PARA ANTIMICROBIANOS E LIVROS, MAPAS E BALANÇOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INDUSTRIALIZADOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA 344/98 POR MEIO DO SOFTWARE SCC DESENVOLVIDO PELA EMPRESA DDS DESENV SISTEMAS LTDA ME.”**

### **DECRETO Nº 752, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado por Elias Mansur e Outros, nos autos do processo administrativo nº 872/2017, pelo qual se denotou a necessidade de instituir servidão administrativa na área abaixo discriminada visando instituição de servidão perpétua de passagem, para fins de instalação e manutenção do reservatório de água, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 392 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP;

**CONSIDERANDO** que a obra a ser executada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo atende o interesse público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa com a finalidade

de de instituição de servidão perpétua de passagem, para fins de instalação e manutenção do reservatório de água, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 392 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, em área particular cujos memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, encontram-se assim discriminada:

**Matrícula n. 392 - ORI Cabreúva/SP.**

#### **Área destinada a Servidão Perpétua de Passagem**

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Estrada Municipal do Caracol, Pista Esquerda, constituído por parte do lote “01” da quadra “K” do loteamento denominado *Centro Empresarial Comercial Cabreúva - CECOM “A”* e destinada à uma Servidão Perpétua de Passagem assim descrito.

Inicia na divisa da área em questão com a Área Verde 02 de onde segue na distância de 40,32 metros e AZ 262°42'20” confrontando com a Área Verde 02; deflete à esquerda e segue confrontando com a Fazenda Cachoeira de propriedade de Celestino Rodrigues na distância de 10,22 metros e rumo SW 27°23'25”; deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 01 com os seguintes rumos e distâncias: com AZ 82°42'20” e distância de 20,00 metros; AZ 172°43'42” e distância de 4,40 metros; AZ 82°42'20” e distância de 26,10 metros. Deflete à

esquerda e segue até o ponto inicial na distância de 4,00 metros confrontando com a Estrada Municipal do Caracol, pista esquerda, encerrando uma área de **248,55 m2.**

**§ 1º** A área descrita no *caput* destinar, exclusivamente, para fins de execução de obras atinentes à implantação de Instituição de Servidão Perpétua de Passagem.

**§ 2º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes bem como a SABESP a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, pagamento de indenizações ao proprietário do imóvel, correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 31 de julho de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicado** no Diário Oficial Eletrônico do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de julho de 2017.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº 756, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a escolha dos membros abaixo mencionados, em lista indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Presidência do Conselho Municipal de Turismo, para compor o COMTUR, criado através da Lei Municipal nº 2.135, de 10 de abril de 2017, ficando assim constituído:

**I - Representantes do Poder Público:**

1. **SIMONE APARECIDA CALANDRIN** – titular - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
2. **GUILHERME GONÇALVES DIAS** – suplente - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
3. **HAROLDO CARLOS SAKAMOTO** – titular - Secretaria Municipal de Esportes;
4. **SELMA BATISTA LIMA** – suplente - Secretaria Municipal de Esportes;
5. **GLÁUCIA CRISTIANE DE SOUSA** – titular - Divisão de Meio Ambiente;
6. **ANDREA MANAMI YOSHIKAWA** – suplente - Divisão de Meio Ambiente;
7. **HENRI PERKIS SILVA** – titular - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
8. **PLÍNIO TOGNI DOS SANTOS** – suplente - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
9. **THALITA FREESZ MARCHIORI** – titular - Divisão de Comunicação;
10. **LUANA MOREIRA** – suplente - Divisão de Comunicação;

**II - Representantes do Segmento de Turismo (Turismo Cultural, Turismo de Saúde, Hospitalidade, Lazer e****Eventos:**

1. **ÉRIKO KOLYA** – titular - Sítio “Pé do Morro”;
2. **ELEK KOLYA NETO** – suplente - Sítio “Pé do Morro”;
3. **TATIANA AZANINE VIEIRA BRAGA** – titular - Colinas de Cabreúva, Pousada e Chalés;
4. **STELLA PINHEIRO LIMA E SILVA** – suplente - Colinas de Cabreúva, Pousada e Chalés;
5. **MARIA REGINA PAVINI DE SOUZA** – titular - SPA Recanto;
6. **LAÍS PALMIERI** – suplente - SPA Recanto;
7. **RONALDO OSMANI RECHI** – titular - Empório “Uai”;
8. **MICHELA BELMIRO RECHE** – suplente – Empório “Uai”;
9. **WILSON FERNANDO DE SOUZA** – titular - Nena Restaurante e Pizzaria;
10. **GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA BARBOSA** – suplente - Nena Restaurante e Pizzaria;
11. **SANDRA PENHA DE CARVALHO SILVA** – titular - Centro de Meditação Kadampa Brasil;
12. **ELIZABETE FERREIRA MELLO** – suplente - Centro de Meditação Kadampa Brasil;

**III – Representantes de Associações e Sociedade Civil:**

1. **NATHASSIA DEBRASSI KORDOUTIS** – titular - Europlaza Imobiliária;
2. **REGIANE BERNARDES NOVELLO** – suplente - Europlaza Imobiliária;
3. **RAFHAEL CARVALHO TELES** – titular - Associação Comercial e Empresarial Cabreúva;
4. **VIRGÍNIA LIMA DOS SANTOS GIRÃO** – suplente - Associação Comercial e Empresarial Cabreúva;
5. **MARIA LÚCIA DA COSTA PORTO** – titular – Artista Plástica;
6. **MADALENA APARECIDA VENÂNCIO SIMIONATO** – suplente – Sociedade Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial os Decretos

nºs 510 de 19/05/2015 e 545 de 11/09/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 759, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

**“REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS PARA TRATAMENTO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352 DE 25 DE MARÇO DE 2014.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 352 de 25 de março de 2014, que institui o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais, a ser regulamentado mediante a expedição de decreto;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e os documentos constantes do processo administrativo nº 5.228/2013, solicitando a implantação do referido benefício;

**DECRETA:**

**Art. 1º** . Fica instituído o benefício da justificativa de faltas por acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos, para tratamento médico, aos servidores públicos municipais.

§ 1º . Os servidores terão direito a 5 (cinco) ausências anuais, para acompanhamento de filho menor de 14 (catorze) anos em tratamento médico.

§ 2º . As ausências serão justificadas através de atestado ou declaração médica, que deverá, obrigatoriamente, conter o nome do filho, o nome do pai/mãe, o código CID e o tempo de afastamento (horas ou dias).

**Art. 2º** . O controle referente ao limite anual dessas ausências deverá ser feito pelo próprio servidor, ficando a Administração desobrigada de avisá-lo caso o limite anual seja atingido.

**Art. 3º** . As ausências serão consideradas como atestado médico, portanto, devendo obedecer os prazos de entrega previstos no artigo 95 da Lei Complementar nº 260/2003.

**Art. 4º** . As faltas serão consideradas no cômputo de dias para concessão do benefício da licença prêmio e da gratificação por assiduidade do Magistério.

**Art. 5º** . Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 144, de 01 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2017.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 400,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 383, DE 05 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 7, da alínea b, do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 .....

b).....

..

7) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, presencial ou à distância, desde que recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

**Art. 2º** O item 5, da alínea b, do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

II. -.....

b).....

5) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena dura-

ção, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

**Art. 3º** A alínea g, do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45.....

II. -.....

g) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, de efetiva participação e frequência, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

**Art. 4º** A alínea b, do inciso I, do artigo 58, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 58.....

I. -.....

b) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação, realizados nos últimos 03 (três) anos e dentro do respectivo interstício: 01 (um) ponto por hora de curso comprovado.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**

Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de

Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 401,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MEDIANTE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO COM VALOR MÍNIMO APONTADO EM LAUDO TÉCNICO E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do imóvel constituído por parte da gleba 06 (seis), com frente para a Rua Antônio Furquim, no Distrito do Jacaré, área institucional pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula n.º 03.196 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula anexa, encerrando área de 566,30 m², mediante regular processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a média dos valores resultantes das avaliações e laudos atualizados que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Após o término do processo licitatório da venda do terreno em questão, sejam prestadas contas ao Poder Legislativo dos investimentos para a melhoria do sistema de saúde do Município, dos recursos arrecadados com a venda do aludido patrimônio público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de venda e compra, e providenciar o necessário ao registro na matrícula, nos termos alinhavados no artigo anterior.

**Art. 3º** Os recursos obtidos na alienação do bem imóvel objeto da presente Lei Complementar será destinado exclusivamente a investimentos na área da Saúde

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 30 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**

Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.151,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, com o objetivo de prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, e ainda com vista à instalação, manutenção e funcionamento de pátio municipalizado.

**Art. 2º** O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos descritos na minuta de convênio e plano de trabalho anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 03 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**

Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.152,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ O U T R A S PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:





08.00.00 – Secretaria de Saúde  
08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão

4.4.90.51.00-  
10.301.1001.1001-05.300.0017- R\$  
85.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência da Emenda Parlamentar proposta nº 13914095000115003, para reforma da Unidade Policlínica Milena Ciola.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de agosto de 2017.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.153,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**“ D E A U T O R I A D A V E R E A D O R A N O E M I M E D E I R O S B E R N A R D E S, Q U E D I S P Õ E S O B R E A I N C L U S ã O D A H O M E N A G E M R E A L I Z A D A P E L O R O T A R Y C L U B D E C A B R E Ú V A I N T I T U L A D A ' P R O F E S S O R D E S T A Q U E ', N O C A L E N D Á R I O O F I C I A L D O M U N I C Í P I O ”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no calendário oficial do Município a homenagem realizada pelo Rotary Club

de Cabreúva intitulada **“Professor Destaque”**, a ser realizada anualmente preferencialmente no mês de novembro.

**§ 1º** - O “Professor Destaque”, para efeito desta Lei, receberá certificado de mérito educacional fornecido pelo Rotary Club de Cabreúva.

**§ 2º** - O “Professor Destaque” será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino pelo comprometimento com o aprendizado do aluno, participação e desenvolvimento de projetos na escola, empenho em se qualificar profissionalmente, bom relacionamento com a comunidade escolar, etc.

**§ 3º** - Os alunos, pais dos alunos e o conselho de escola poderão fazer parte do processo de escolha do “Professor Destaque”.

**Art. 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.154,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**“ D E A U T O R I A D A V E R E A D O R A N O E M I M E D E I R O S B E R N A R D E S, Q U E D I S P Õ E S O B R E A I N C L U S ã O D A H O M E N A G E M R E A L I Z A D A P E L O R O T A R Y C L U B D E C A B R E Ú V A I N T I T U L A D A ' A L U N O D E S T A Q U E ', N O C A L E N D Á R I O O F I C I A L D O M U N I C Í P I O ”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito

Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no calendário oficial do Município a homenagem realizada pelo Rotary Club de Cabreúva intitulada **“Aluno Destaque”**, a ser realizada anualmente preferencialmente na terceira sexta-feira do mês de abril, em solenidade promovida pela entidade.

**§ 1º** - O “Aluno Destaque” receberá certificado fornecido pelo Rotary Club de Cabreúva, sendo confeccionado especialmente para esse fim, constando o nome do aluno, série, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe estará sendo prestada.

**§ 2º** - Serão homenageados os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Cabreúva que mais se destacaram nos quesitos de participação, aproveitamento, comprometimento, respeito e solidariedade dentro do convívio escolar.

**§ 3º** - Os alunos serão escolhidos pelos professores e gestores.

**Art. 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.643,  
DE 31 DE JULHO DE 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o grande volume de autuações e notificações de trânsito que a Prefeitura de Cabreúva vem sofrendo por força do considerável número de motoristas e os fluxos de atendimento de transporte, mormente nas Secretarias de Saúde e Educação;

**CONSIDERANDO** que nas autuações de trânsito é preciso a assinatura do condutor juntamente com a do proprietário, o que onera sobremaneira a agenda do Prefeito com os expedientes desta natureza.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designar o Sr. **CELSO ANTÔNIO RODRIGUES DUARTE**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, para atuar como representante e/ou preposto para os assuntos relacionados às autuações ou notificações relativas a todos os veículos da Prefeitura, e ainda nas relações com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 727, de 05/08/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de julho de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de julho de 2017.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.644,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Brigada de Incêndio e contínua capacitação dos servidores brigadistas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura e demais edifícios anexos se enquadram no grupo de edificações que devem obrigatoriamente manter uma Brigada de Incêndio, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 56.819/2011, que regulamenta as medidas de segurança contra Emergência nas edificações e áreas de risco;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Técnica nº 17/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento e reciclagem de Brigada de Incêndio;

**CONSIDERANDO** que a constituição de Brigada de Incêndio, treinada e capacitada, é instrumento precioso de segurança e exigência para a obtenção do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que a segurança de todos é questão de fundamental importância e, portanto, digna de especial atenção.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Brigada de Incêndio na Prefeitura Municipal de Cabreúva.

§1º O treinamento de formação e reciclagem para a contínua capacitação dos servidores brigadistas é obrigatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

§2º As ações relacionadas à formação e capacitação dos servidores serão geridas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública através do setor Técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 2º** - A indicação de servidores para a capacitação exigida são obrigatórias, cabendo ao dirigente

de cada secretaria ou órgão municipal propiciar e garantir o comparecimento do(s) servidor(es) de acordo com a requisição do setor técnico.

§1º O responsável pela indicação deverá, obrigatoriamente, incluir, caso haja, os atuais servidores brigadistas de seu setor entre os indicados.

§2º Os atuais servidores brigadistas estão automaticamente convocados para a reciclagem, mesmo que em seu setor o número de brigadistas ultrapasse o número solicitado pelo setor técnico.

§3º Consideram-se brigadistas existentes os servidores que realizaram o curso de formação nos últimos 03 (três) anos, devendo os mesmos informarem tal situação ao responsável pela indicação em seu setor.

**Art. 3º** - Os servidores que compõe a estrutura de Brigada de Incêndio são os relacionados no anexo I da presente Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cabreúva,**  
em 03 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município

**PORTARIA Nº 1.645,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica constituída a Comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração e monitoramento do **Plano/Programa de Educação Ambiental**, sendo formada pelos seguintes membros:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos**

- Andrea Manami Yoshikawa
- Ana Beatriz Carollo Rocha Lima
- Glaucia Cristiane de Sousa
- Rosimeire Rabelo Santos Timporim

**Secretaria Municipal da Educação**

- Rosangela Botelho Vintecino
- Jane Crusco Pacheco
- Tântia Maria L. da Costa
- Claudete Nunes da Silva
- Kelly Regina Batista Andrade
- Teresinha de Araujo
- Fabiolla Reis da Silva
- Lucília Pinto Souza Giacomini
- Karina Ribeiro Pires
- Jailton R. Silva
- Maria Aparecida Pontes
- Celia Regina Aiala Oliveira
- Viviane Aparecida Zicatti Martins
- Rita de Cássia Dornelles
- Marcia Aparecida Olgado Santos
- Leila de C. Nascimento
- Mazelei A. Domingues
- Marta Bicalho Cano
- Maria Aparecida Barros Rena
- Cláudia Aparecida Teodoro
- Maria Beni Giacomini
- Daniela do Nascimento
- Maria Cristina Marcolino
- Catia Aparecida de Sousa
- Lilian Zicatti

**Divisão de Proteção e Defesa Civil**

- Glicério Arruda

**Divisão de Comunicação**

- Thalita F. Marchiori

**Escola Estadual “Capitão Vitório Togni”**

- Sônia Fernandes

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de agosto de 2017.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.646,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de servidores destinada a promover estudos para a Reestruturação Administrativa, objetivando a adequação dos cargos de provimento em comissão aos ditames Constitucionais da República.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos cargos de provimento em comissão aos preceitos da Constituição bandeirante e Federal.

**CONSIDERANDO** a imperiosa reestruturação da administração local, visando à delimitação dos cargos de confiança “puros” e das funções de confiança, exercidas por servidores dos quadros da carreira do município de Cabreúva.

**CONSIDERANDO** por fim, a importância dos cargos adstritos à função de direção, chefia e direção para auxílio no andamento da máquina pública, como ferramenta ímpar ao princípio da efetividade, transparência, publicidade e moralidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial, que ficará incumbida de promover estudos técnicos e empíricos, visando a edição de iniciativa legislativa sobre a reestruturação administrativa, extinção de cargos de provimento em comissão e revogação de diplomas legais correlatos.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os seguintes servidores, que farão parte da Comissão que versa o artigo anterior.

- I- Luciana Regina Simionato;
- II- Carlos Libman;
- III- Carlos Bernardo Xavier.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 17 de agosto de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 17 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**

Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.647,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4.168/2017 externando fatos relacionados às servidoras Gislaine Teixeira Flora e Alessandra Aparecida Leme da Silva, atualmente ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde.

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados consistem em supostos ilícitos administrativos, consubstanciados na conduta das servidoras quando supostamente ausentaram do posto de trabalho previamente designado para fins particulares e utilizando-se do veículo do poder público.

**CONSIDERANDO** que a conduta das representadas, supostamente contrariou o artigo 161, inciso XVIII, combinado com o artigo 162, incisos I, XVIII e XXIV, ambos da Lei Complementar n.º 260/2003, bem como, artigo 482, alíneas “b” e “h” do Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

**CONSIDERANDO** a necessidade e imperiosa instauração de procedimento disciplinar em desfavor das empregadas públicas para melhor elucidação dos fatos e eventual apuração da suposta prática ilícito/administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras: Gislaine Teixeira Flora e Alessandra Aparecida Leme da Silva, ambas, lotadas no emprego público de Agente Comunitário da Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos a elas imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria n.º 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

**Art. 3º** - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento e suporte técnico nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cabreúva**, aos 22 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria,

publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 22 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.650,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica constituída a Comissão Gestora do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários e correlatos, conforme Processo Administrativo n.º 2717/2017, sendo formada pelos seguintes membros:

- ROSIMEIRE TIMPORIM – Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE – Engenheiro – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- JOSÉ ANTÔNIO ZANETIN – Diretor de Serviços Gerais;
- ANA APARECIDA RODRIGUES PINTO – Vigilância Sanitária;
- CARLOS ALEXANDRE PEDROSO – Secretaria de Negócios Jurídicos.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 24 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

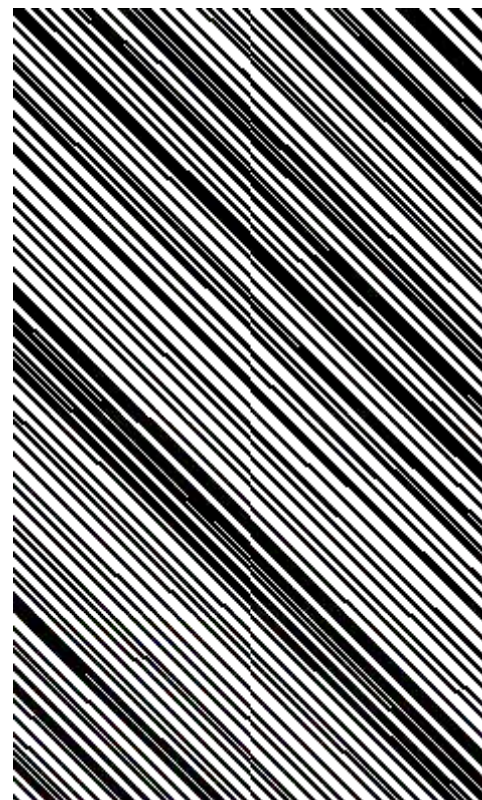
Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos**

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, convida as Entidades, Associações e a População Cabreuva, para participarem da Audiência Pública, para a desafetação de parte do imóvel descrito na matrícula 061475, do CRI – Itu, em atendimento a Lei Municipal 2.073, de 14 de agosto de 2015, que será realizada no dia 18 de Setembro de 2017, às 15 horas, na Câmara Municipal, sita à Av. Major Antonio da Silveira Camargo n.º 395 – Centro – Cabreúva.



“A Vigilância Sanitária informa que a partir de 01/09/2017 até 31/12/2017 passam a vigorar os valores das Taxas de Fiscalização de Serviços Diversos conforme Tabela de Compatibilização CNAE – Taxas 2017 em conformidade com Lei Estadual 15266 de 23/12/13 e Comunicado CAT 40 de 10/08/2017.”

### TABELA DE TAXAS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2017

#### 1.1 ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

##### 1.1.1 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 2.757,70
1031-7/00	Fabricação e conservas de frutas	R\$ 2.757,70
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 2.757,70
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R\$ 2.757,70
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R\$ 2.757,70
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R\$ 2.757,70
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 2.757,70
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (indústria)	R\$ 2.757,70
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorveteria)	R\$ 1.103,08
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 2.757,70
1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz	R\$ 2.757,70
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 2.757,70
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$ 2.757,70
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo de milho	R\$ 2.757,70
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R\$ 2.757,70
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho bruto	R\$ 2.757,70
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 2.757,70
1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	R\$ 2.757,70
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 2.757,70
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R\$ 2.757,70
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R\$ 2.757,70
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 2.757,70
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	R\$ 2.757,70
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 2.757,70
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	R\$ 2.757,70
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 827,31
1092-9/00	Fabricação de biscoitos em bolachas	R\$ 2.757,70
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 2.757,70
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	R\$ 2.757,70
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 2.757,70
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 2.757,70
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 2.757,70
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R\$ 2.757,70
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 2.757,70
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R\$ 2.757,70
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 2.757,70
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R\$ 2.757,70
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 2.757,70
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	R\$ 827,31

##### 1.1.2 INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 2.757,70
1121-6/00	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.3 INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 2.757,70
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 2.757,70
2093-2/00	Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.4 INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 2.757,70
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$ 2.757,70
1733-8/00	Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado	R\$ 2.757,70
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	R\$ 2.757,70
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$ 2.757,70
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 2.757,70
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 2.757,70
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente	R\$ 2.757,70
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.5 INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R\$ 2.757,70
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R\$ 2.757,70
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	R\$ 2.757,70
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	R\$ 2.757,70
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	R\$ 2.757,70
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R\$ 2.757,70
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	R\$ 2.757,70
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
3250-7/05	• Para fabricação	R\$ 2.757,70
3250-7/05	• Para unidades de esterilização	R\$ 1.930,39
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R\$ 2.757,70
3250-7/07	• Para fabricação	R\$ 2.757,70
3250-7/07	• Para unidades de esterilização	R\$ 1.930,39
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R\$ 2.757,70
3292-2/02	• Para fabricação	R\$ 2.757,70
3292-2/02	• Para unidades de esterilização	R\$ 1.930,39
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	R\$ 827,31
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	R\$ 827,31

**1.1.6 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
1742-7/00	Fabricação de fraldas descartáveis	R\$ 2.757,70
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 2.757,70
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 2.757,70

3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.7 INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R\$ 2.757,70
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 2.757,70
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.8 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
2014-2/00	Fabricação de Gases Industriais	R\$ 2.757,70
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 2.757,70
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 2.757,70
2121-1/03	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.9 INDÚSTRIA DE FARMACOQUÍMICOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 2.757,70
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.10 INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS COM UTILIZAÇÃO DE PERCURSORES****1.1.11 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	R\$ 1.103,08
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 1.103,08
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 1.103,08
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 1.103,08
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	R\$ 1.103,08
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 1.103,08
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas	R\$ 1.103,08
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 1.103,08
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 1.103,08
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$ 1.103,08
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 1.103,08
4634-6/03	Comércio atacadista de pescado e frutos do mar	R\$ 1.103,08
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 1.103,08
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 1.103,08
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 1.103,08
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 1.103,08
4637-1/02	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 1.103,08
4634-1/03	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 1.103,08
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 1.103,08
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 1.103,08
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 1.103,08

4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 1.103,08
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 1.103,08
4637-1/99	• Comércio atacadista que armazena	R\$ 1.103,08
4637-1/99	• Empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 827,31
4637-1/99	• Depósito fechado	R\$ 827,31
4637-1/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 1.103,08
4639-7/01	• Empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 827,31
4639-7/01	• Depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.12 COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	R\$ 827,31
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 827,31
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 827,31
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	R\$ 827,31

**1.1.13 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 827,31
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 827,31

**1.1.14 COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 827,31

**1.1.15 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4644-3/01	• Com fracionamento	R\$ 1.103,08
4644-3/01	• Sem fracionamento	R\$ 827,31

**1.1.16 COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4691-5/00	• Para comércio atacadista	R\$ 827,31
4691-5/00	• Para empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 827,31
4691-5/00	• Para depósito fechado	R\$ 827,31
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4693-1/00	• Para comércio atacadista	R\$ 827,31
4693-1/00	• Para empresa importadora que contrata local de armazenamento	R\$ 827,31
4693-1/00	• Para depósito fechado	R\$ 827,31

**1.1.17 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos	R\$ 1.930,39



	alimentícios – hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado	R\$ 1.930,39
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 827,31
4712-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 827,31
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 827,31
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 551,54
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	R\$ 827,31
4722-9/02	Peixaria	R\$ 827,31
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 551,54
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 551,54
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	R\$ 827,31
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 551,54
5611-2/01	Restaurantes e similares	R\$ 1.103,08
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 827,31
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 827,31
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 827,31
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 2.757,70
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 1.103,08
5620-1/03	Cantina – Serviço de alimentação privativo	R\$ 827,31
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 1.103,08

**1.1.18 COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
4771-7/01	• Drogeria	R\$ 1.103,08
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	R\$ 1.378,85
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 1.103,08
4771-7/03	• Ervanaria	R\$ 827,31
4771-7/03	• Farmácia de manipulação - homeopática	R\$ 1.103,08

**1.1.19 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 827,31

**1.1.20 ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 827,31

**1.1.21 DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
5211-7/01	Armazéns gerais (Emissão de warrant)	R\$ 827,31
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 827,31

**1.1.22 TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	R\$ 827,31

4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	R\$ 827,31
-----------	--	------------

**1.1.23 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	R\$ 1.103,08
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8129-0/00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para serviço de processamento de produtos para saúde</li> </ul>	R\$ 1.103,08
8129-0/00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para serviço de esterilização por radiação ionizante de produto para saúde como etapa de fabricação</li> </ul>	R\$ 1.103,08
8129-0/00	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para serviço de esterilização por óxido de etileno de produto para saúde, como etapa de fabricação</li> </ul>	R\$ 1.103,08

**1.2 ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE****1.2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento d urgências	
8610-1/01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 50 (cinquenta) leitos</li> </ul>	R\$ 1.103,08
8610-1/01	<ul style="list-style-type: none"> <li>De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos</li> </ul>	R\$ 1.930,39
8610-1/01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mais de 250(duzentos e cinqueta) leitos</li> </ul>	R\$ 2.757,70
8610-1/01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dispensário de medicamentos</li> </ul>	R\$ 827,31
8610-1/01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Farmácia popular</li> </ul>	R\$ 1.378,85
8610-1/02	Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$ 1.103,08
8610-1/02	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dispensário de medicamentos</li> </ul>	R\$ 827,31
8621-6/01	UTI Móvel	R\$ 1.103,08
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	R\$ 1.103,08
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 275,77
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimento cirúrgicos	R\$ 1.103,08
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 827,31
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 413,66
8630-5/04	Atividade odontológica	
8630-5/04	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consultório odontológico</li> </ul>	R\$ 413,66
8630-5/04	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demais estabelecimentos odontológicos</li> </ul>	R\$ 965,20
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 827,31
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$ 827,31
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 551,54
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 551,54
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 1.378,85
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 551,54
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	R\$ 1.103,08
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 1.103,08
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	R\$ 1.103,08
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 1.103,08

8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	R\$ 1.103,08
8640-2/10	Serviço de quimioterapia	R\$ 827,31
8640-2/11	Serviço de radioterapia	R\$ 827,31
8640-2/12	Serviço de hemoterapia	
8640-2/12	• Para serviços e institutos de hemoterapia	R\$ 1.378,85
8640-2/12	• Para agências transfusionais	R\$ 551,54
8640-2/12	• Para postos de coleta	R\$ 275,77
8640-2/13	Serviço de litotripsia	R\$ 1.103,08
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 689,43
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	R\$ 1.103,08
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 413,66
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 413,66
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	R\$ 413,66
8650-0/04	Atividade de fisioterapia	R\$ 413,66
8650-0/04	• Para clínica de fisioterapia	R\$ 827,31
8650-0/04	• Para consultório de fisioterapia	R\$ 401,12
8650-0/04	• Centro ou núcleo de reabilitação	R\$ 821,31
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	R\$ 413,66
8650-0/05	• Clínicas de terapia ocupacional	R\$ 827,31
8650-0/05	• Consultório de terapia ocupacional	R\$ 401,12
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	R\$ 413,66
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 413,66
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 551,54
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	R\$ 689,43
8690-9/03	Atividades de acupuntura	R\$ 413,66
8690-9/04	Atividades de podologia	R\$ 413,66
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 827,31
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 551,54
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids	R\$ 827,31
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio	R\$ 827,31
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 551,54

### 1.2.2 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
	Equipamento de radiologia	R\$ 551,54
	Equipamento de radioterapia	R\$ 827,31

### 1.3 DEMAIS ATIVIDADES RLACIONADAS À SAÚDE

#### 1.3.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 827,31
3600-6/01	• Para operação de sistema de abastecimento de água	R\$ 827,31
3600-6/01	• Para solução alternativa coletiva de abastecimento de água	R\$ 827,31
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 827,31
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 827,31
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	R\$ 827,31
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	R\$ 827,31



3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 827,31
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	R\$ 827,31
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 827,31
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R\$ 827,31
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos – exceto alumínio	R\$ 827,31
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 827,31
3839-4/01	Usina de compostagem	R\$ 827,31
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	R\$ 827,31
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 827,31
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto papel e papelão	R\$ 827,31
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos	R\$ 827,31
4729-6/01	Tabacaria	R\$ 551,54
5590-6/02	Camping	R\$ 827,31
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	R\$ 827,31
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	R\$ 827,31
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	ISENTO
8511-2/00	Educação infantil - Creches	R\$ 551,54
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 551,54
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 551,54
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 551,54
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	R\$ 551,54
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	R\$ 827,31
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	R\$ 827,31
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 827,31
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	R\$ 827,31
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	R\$ 827,31
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 827,31
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	R\$ 827,31
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 827,31

**1.3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
7500-1/00	Atividades veterinárias	R\$ 551,54

**1.3.3 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 551,54
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 551,54
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$ 827,31
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R\$ 551,54
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 551,54
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	R\$ 551,54
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 551,54
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 827,31
9601-7/03	Toalheiros	R\$ 827,31
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	R\$ 551,54



9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R\$ 551,54
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	R\$ 827,31
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	R\$ 551,54

**1.4 DEMAIS ESTABELECIMENTOS**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	R\$ 965,20

**1.5 DEMAIS ATIVIDADES**

Código CNAE	Descrição CNAE	Taxa Valor R\$
	Rubrica de livros	
	• Até 100 (cem) folhas	R\$ 82,73
	• De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) páginas	R\$ 124,10
	• Acima de 200 (duzentas) páginas	R\$ 151,67
	Termo de responsabilidade técnica	R\$ 137,89
	Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
	• Até 5 (cinco) notas	R\$ 55,15
	• Por nota crescer	R\$ 0,55
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	R\$ 137,89
	Laudo Técnico de Avaliação (LTA)	
	• Até 100 (cem) M2	R\$ 275,77
	• De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) M2	R\$ 551,54
	• Acima de 500 (quinhentos) M2	R\$ 827,31
	Microempresa (ME, EPP, Eireli)	R\$ 33,77
	Microempresário Individual (MEI)	ISENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



P A R E C E R

TC-2125/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Henrique Martin.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº178.466), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP 361.634) e outros.

**Acompanha(m):** TC-2125/126/15 e Expediente(s): TC-2284/026/16, TC-17352/026/16, TC-18694/026/16, TC-29897/026/15, TC-38616/026/15 e TC-42929/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: MUNICÍPIO: CABREÚVA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015.**  
**Aplicação total no ensino: 27,68%; Investimento no magistério: 92,76%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 21,08%; Transferências à Câmara: Certificada a regularidade; Gastos com pessoal: 40,16%; Remuneração agentes políticos: Não foram lançadas críticas ao ponto; Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,81% - R\$ 4.856.182,71 e Resultado financeiro: Positivo R\$ 20.261.988,92. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de maio de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
 PARX 3292-3266 - INTFRNFT: www.tce.sp.gov.br





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, também, sejam destinados os expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

  
**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**


  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

PUBLICADO  
 D.O.E. de 07 / 06 / 17

Pg. 67


**PUBLIQUE-SE**

23 AGOSTO 2017

  
**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
 Vereador - Presidente

**LIDO**

23 AGOSTO 2017

  
**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
 Vereador - Presidente

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
 PARX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



**Diário Oficial**  
 Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
 DO MUNICÍPIO  
 DE CABREÚVA  
 ANO XIV - Nº 199  
 Cabreúva 30 de Agosto de 2017



**Henrique Martin**  
 Prefeito Municipal

**Danilo Biazin**  
 Jornalista Responsável  
 MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
 A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.